

CONIMS

Consórcio Intermunicipal de Saúde

PROCESSO Nº 075/2023

SETOR: LICITAÇÃO

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº
057/2023**

CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2019

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS D
ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA RED
BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA
GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos d
Município de Coronel Vivida/PR, consorciado ao CONIMS.

VOLUME ÚNICO

O.R. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CONTRATO Nº 178/2023



000002

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 052/2023

Coronel Vivida, 31 de Março de 2023.

ASSUNTO: contratação de serviços médicos em Atenção Básica – Clínica Geral

Prezada Senhora, o município de Coronel Vivida, inscrito pelo CNPJ: 76.995.455/0001-56, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro, representado pelo Sr. **Anderson Manique Barreto**, Prefeito, representado neste pelo Sr. **Vinicius Tourinho**, **Secretário de Saúde**, vem por meio deste, solicitar a contratação de serviços médicos de clínica geral, 40h/semanais, para atendimento aos usuários do sistema de saúde do município em questão.

Tal solicitação se faz, considerando que o município de Coronel Vivida realizou convocação de profissionais aprovados em concurso público, não havendo aceite por parte dos mesmos.

Considerando o desligamento do profissional médico que atendia na Estratégia de Saúde da Família Madalozzo, ficando a unidade de saúde desassistida, não oferecendo atendimento integral aos seus usuários.

Considerando ainda o alto fluxo de pacientes atendidos nesta unidade, que possui número estimado de 4.350 (quatro mil trezentos e cinquenta) pacientes cadastrados.

A contratação visa o atendimento da demanda crescente de pacientes que procuram o SUS em nosso município, os quais muitas vezes estão desassistidos do adequado acompanhamento médico pela ausência de profissionais desta área.

Informamos ainda que a realização dos atendimentos será conforme agenda pré-definida e/ou demanda espontânea.

Cientes de sua prestigiosa atenção, aproveitamos a oportunidade para reafirmar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Vinicius Tourinho
Secretário Municipal de Saúde

À Senhora

Ivete Maria Lorenzi

Secretária Executiva – Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS

Pato Branco PR



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br

Página: 1/1
000003

Solicitação de Contratação de materiais e serviços N° 92/2023

Solicitante:	LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO	Data da Solicitação:	17/04/2023
Organograma:	0200100001 - Municípios Consorciados		
Local de Entrega:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS		
Objeto:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Coronel Vivida/PR, consorciado ao CONIMS		
Justificativa:	Chamamento Público nº 003/2019		
Observações:			

1	12019879-6	1.920,000	UND	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA -CLINICA GERAL- CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR - ESF - 40 HORAS/SEMANAIS	160,0000	307.200,00
---	------------	-----------	-----	---	----------	------------

Preço Total: 307.200,00

Pato Branco/PR, 17 de Abril de 2023.

.....
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA
PERICO

Assinantes

✓ Lhuanna Gabriela Vardânega Périco

Assinou em 18/04/2023 às 08:17:24 com o CPF 07973492941, em nome de LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO

Eu, Lhuanna Gabriela Vardânega Périco, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

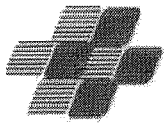
o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

0DO

3V5

455

84E



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo

- Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

Processo Administrativo: 75/2023

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Data do Processo: 17/04/2023

Objeto do Processo: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Coronel Vivida/PR, consorciado ao CONIMS

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Cod.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte	Valor Estimado
23	Atendimento aos Municípios Consortiados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	00076010020605000	R\$ 307.200,00

Total Geral: R\$ 307.200,00

Pato Branco/PR, 18 de Abril de 2023

Mariana Grahl
Contadora

Assinantes✓ **MARIANA GRAHL**

Assinou em 18/04/2023 às 16:59:41 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, MARIANA GRAHL, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

3EL

0N5

Y5P

LDZ



ESTADO DO PARANÁ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR

CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550

E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

Pág. 1 de 1

000007

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 75/2023
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: Chamada Publica
Forma de Pagamento: Até o 10º dia útil posterior a Comp. Prest. Serv.
Prazo de Entrega: Imediato - Serviços
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Coronel Vivida/PR, consorciado ao CONIMS

Observações:

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	R\$ 307.200,00
Total Entidade:			R\$ 307.200,00
Total Entidade:			R\$ 307.200,00

Pato Branco / PR, 18 de Abril de 2023

IVETE MARIA LORENZI
SECRETÁRIA EXECUTIVA

PAULO HORN
PRESIDENTE

Assinantes

✓ PAULO HORN

Assinou em 18/04/2023 às 16:39:08 com o CPF 55407552949, em nome de PAULO HORN

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ IVETE MARIA LORENZI

Assinou em 20/04/2023 às 14:55:58 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, IVETE MARIA LORENZI, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

YXR

WEM

DMW

RO2



ATO DE CONSÓRCIO
Resolução nº 005/2023

Dispõe sobre a Comissão Permanente de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:

CONSIDERANDO a necessidade de indicação de membros para compor a Comissão Permanente de Licitação, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Indicar a Comissão Permanente de Licitação do CONIMS, conforme segue:

NOME	CPF	CARGO
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO	079.734.929 (...)	Presidente
GENECI RODRIGUES CHAVES	981.488.859 (...)	Vice-Presidente
JEAN RICARDO DORSI	069.042.699 (...)	Membro

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação compete atuar na forma da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Os empregados do Setor de Licitação e Contratos poderão assinar e responder pelas notificações elaboradas pertinentes aos instrumentos de contratação.

Art. 4º Revoga-se a Resolução nº 106 de 02 de junho de 2022.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 30/12/2022.

Pato Branco/PR, 03 de janeiro de 2023.

PAULO
HORN:554075529
49

Assinado de forma
digital por PAULO
HORN:55407552949

PAULO HORN
PRESIDENTE

O.R. SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 49.931.523/0001-40

Rua Xavantes, nº 421, Centro

CEP: 85.501-220 - Pato Branco - Paraná

Fone/Fax: (54) 98104-5980 | E-mail: rafaelramires1403@gmail.com

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde

Setor de Licitações e Contratos

Pato Branco – PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NAS ÁREAS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA, CLÍNICA GERAL consulta ambulatorial com visita domiciliar na ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, nas áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA ENFRENTAMENTO À COVID-19, divulgado pelo **Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS**, nos termos do presente Edital.

Razão Social: O.R. Serviços Medicos Ltda

CNPJ: 49.931.523/0001-40

Endereço: Rua Xavantes, nº 421, Centro

Telefone: (54) 98104-5980 Celular: (54) 98104-5980

E-mail: rafaelramires1403@gmail.com

CEP: 85.501-220 Cidade: Pato Branco Estado: Paraná

Inscrição Estadual: Isento

Inscrição Municipal: 820892

Bradesco Ag: 3283-2 Conta: Corrente Pessoa Jurídica nº: 47288-3

Profissional que executará os serviços: Rafael Openkowski Ramires

Nº do conselho da categoria do profissional que executará os serviços: CRM-PR 52432

O.R. SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 49.931.523/0001-40

Rua Xavantes, nº 421, Centro

CEP: 85.501-220 - Pato Branco - Paraná

Fone/Fax: (54) 98104-5980 | E-mail: rafaelramires1403@gmail.com

Procedimentos:

CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO BÁSICA

ITEM	ÁREA DE ATENDIMENTO
02	Clínica Geral - Consulta Ambulatorial com Visita Domiciliar -ESF

Município Para Atendimento:

Coronel Vivida - PR

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços credenciados:

De segunda-feira à sexta-feira, com carga horária de 40 horas semanais.

Local onde serão executados os serviços:

- Local próprio
- CONIMS
- Ambos
- Unidade Básica de Saúde de Coronel Vivida – PR

Pato Branco/PR, 21 de março de 2023.

Rafael Openkowski Ramires
Representante Legal

O.R. SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 49.931.523/0001-40

Rua Xavantes, n° 421, Centro

CEP: 85.501-220 - Pato Branco - Paraná

Fone/Fax: (54) 98104-5980 | E-mail: rafaelramires1403@gmail.com

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE**

Declaramos, para fins de participação no **Chamamento Público nº 003/2019**.

- a) A inexistência de fato impeditivo à habilitação nos termos do Art. 32 § 2.º da Lei nº 8.666/93 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do CONIMS qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
- b) Aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de licitação, e, eventualmente, em seus anexos e suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;
- c) Termos cumpridos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- d) Nos submetemos a qualquer decisão que o CONIMS venha a tomar na escolha da proposta vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo ainda que não teremos direitos a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Documento assinado digitalmente
gov.br RAFAEL OPENKOWSKI RAMIRES
Data: 22/03/2023 08:45:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

o/PR, 21 de março de 2023.

Rafael Openkowski Ramires
Representante Legal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.931.523/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/03/2023
NOME EMPRESARIAL O.R. SERVICOS MEDICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R XAVANTES	NÚMERO 421	COMPLEMENTO *****
CEP 85.501-220	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRANCO
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO RAFAELRAMIRES1403@GMAIL.COM	
TELEFONE (54) 8104-5980/ (0000) 0000-0000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/03/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/03/2023 às 09:44:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

O.R. SERVICOS MEDICOS LTDA
CONTRATO SOCIAL

RAFAEL OPENKOWSKI RAMIRES, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 14/03/1986, na cidade de Pato Branco, PR, médico com o registro no CRM/PR nº 52432, portador da Carteira de Motorista CNH nº 03592608976/DETRAN/PR, e CPF 055.308.839-40, residente e domiciliado à Rua Xavantes, nº 421, Centro, CEP 85501-220, em Pato Branco, PR, constitui uma sociedade limitada, que será regida pela Lei 10.406/2002, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade empresária limitada unipessoal girará sob o nome empresarial de **O.R. SERVICOS MEDICOS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade empresária limitada unipessoal terá sua sede social na Rua Xavantes, nº 421, Centro, CEP 85501-220, em Pato Branco, PR.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital Social da sociedade empresária limitada unipessoal subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente nacional será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) divididos em 5.000 (cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, fica assim distribuído:

Sócio	Nº Quotas	Valor Total R\$	%
RAFAEL OPENKOWSKI RAMIRES	5.000	5.000,00	100
TOTAL	5.000	5.000,00	100

Parágrafo primeiro: A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade empresária limitada unipessoal tem por objeto social a exploração do ramo: **8630-5/03** Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; **8610-1/02** Atividade de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.

O.R. SERVICOS MEDICOS LTDA
CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de duração da sociedade empresária limitada unipessoal é por tempo indeterminado, com início das atividades em 06/03/2023.

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade empresária limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada pelo único sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade empresária limitada unipessoal caberá ao único sócio **RAFAEL OPENKOWSKI RAMIRES**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

Parágrafo primeiro: O administrador da sociedade empresária limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

O.R. SERVICOS MEDICOS LTDA
CONTRATO SOCIAL

Parágrafo segundo: Faculta-se único sócio administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo terceiro: Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no Art.º 1.061 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA NONA: O único sócio administrador, fixara uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: O único sócio administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos ao sócio único proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O único sócio será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

O.R. SERVICOS MEDICOS LTDA
CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado o único sócio da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do único sócio, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade empresária limitada unipessoal declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O único sócio **RAFAEL OPENKOWSKI RAMIRES**, médico com registro no CRM/PR nº 52432, assume a responsabilidade perante o Conselho Regional de Medicina do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do único sócio.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do único sócio ora presente e que o mesmo assina o presente instrumento de Constituição de Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

**O.R. SERVICOS MEDICOS LTDA
CONTRATO SOCIAL**

Pato Branco, 06 de Março de 2023.

RAFAEL OPENKOWSKI RAMIRES



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa O.R. SERVICOS MEDICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05530883940	RAFAEL OPENKOWSKI RAMIRES



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/03/2023 13:45 SOB N° 41211420321.
PROTOCOLO: 231562357 DE 08/03/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12303440265. CNPJ DA SEDE: 49931523000140.
NIRE: 41211420321. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/03/2023.
O.R. SERVICOS MEDICOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

000020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFEGO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



PR

VALIDO

NOME
RAFAEL OPENKOWSKI RAMIRES



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
8809080-2 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
055.308.839-40 14/03/1986

FILIAÇÃO
LEONESIO GROSS RAMIRES
LUCIA OPENKOWSKI

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
03592608976

VALIDADE
27/11/2025

1ª HABILITAÇÃO
17/05/2005

OBSERVAÇÕES



Rafael Openkowski Ramires

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PATO BRANCO, PR

DATA EMISSÃO
27/11/2020

[Assinatura]

ASSINATURA DO EMISSOR

65082868917
PR919078605

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2175381680



VALIDO

PROIBIDO PLASTIFICAR
2175381680

PARANÁ





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO
BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS

Empresa **Fácil**

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

Número 185/2023

Nome Fantasia:

Razão Social: O.R. SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 49.931.523/0001-40

Inscrição Municipal: 820892

Atividade Principal (CNAE) 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (Não exerce no endereço)

Atividade(s) Secundária(s) (CNAE): 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (Não exerce no endereço)

Município: Pato Branco **Endereço:** RUA Xavantes, 421,, , Centro

CEP: 85501220

Local e data: Pato Branco, quinta, 30 de março de 2023

Validade:

ALAXENDRO RODRIGO DAL PIVA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Observação

Código de Autenticidade: **23GCBOAY1Y**

"EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO SILVANE FIORINI"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO
BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Empresa ▶▶ **Fácil**

LICENÇA SANITÁRIA

Número 954

Nome Fantasia:

Razão Social: O.R. SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 49.931.523/0001-40

Inscrição Municipal: 820892

Atividade Principal: 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Atividade(s) Secundária(s): 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

Responsável Técnico:

Município: Pato Branco **Endereço:** RUA Xavantes, 421,, , Centro

CEP: 85501220

Local e data: Pato Branco, sexta, 17 de março de 2023

Validade: sábado, 16 de março de 2024

RODRIGO BERTOL
Secretaria Municipal de Saude

Observação

•
Risco 2. Liberado licença sanitária somente como ponto de referência.

Código de Autenticidade: **23JBZNCBV7**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO MARIA APARECIDA VEIGAS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO
BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Empresa ▶▶ Fácil

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 820892

Nome Fantasia:

Razão Social: O.R. SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 49.931.523/0001-40

Atividade Principal: 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Atividade(s) Secundária(s): 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

Município: Pato Branco **Endereço:** RUA Xavantes, 421, , , Centro

CEP: 85501220

Local e data: Pato Branco, terça, 14 de março de 2023

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Código de Autenticidade: **5HGBQHJU**

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO EMPRESA FÁCIL PARANÁ

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: O.R. SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 49.931.523/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:14:59 do dia 29/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/09/2023.

Código de controle da certidão: **243A.8848.C6C4.FAFB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: O.R. SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.931.523/0001-40

Certidão n°: 13270585/2023

Expedição: 29/03/2023, às 15:19:10

Validade: 25/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que O.R. SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 49.931.523/0001-40, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.931.523/0001-40
Razão Social: O R SERVICOS MEDICOS LTDA
Endereço: R XAVANTES 421 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2023 a 20/04/2023

Certificação Número: 2023032214573566503315

Informação obtida em 22/03/2023 14:57:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

000029



MUNICÍPIO DE

PATÓ BRANCO

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO.....: 49931523000140
 NOME.....: O.R. SERVICOS MEDICOS LTDA
 CNPJ/CPF..: 49.931.523/0001-40
 ENDEREÇO..: XAVANTES , 421 - CENTRO DA CIDADE
 CEP.....: 85501220
 MUNICIPIO.: PATÓ BRANCO UF: PR

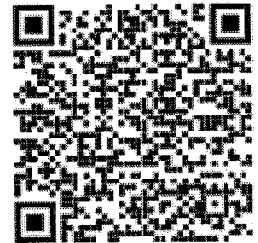
FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br>> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 29/03/2023.
 Válida até: 27/06/2023.
 Ano da Certidão.....: 2023
 Número da certidão.....: 0020843
 Código de autenticidade da certidão: 237434966237434



Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pató Branco - PR em, 29 de Março de 2023.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ**

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany
CPF: 061.104.019-00
Tel.: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriodistribuidorpb@gmail.com
85501-560 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA E CONCORDATA, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

O.R. SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ 49.931.523/0001-40, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 11 de Abril de 2023

DILMAR ALUIZIO VERONESE



Certificação





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029986918-20

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 49.931.523/0001-40

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/07/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Narrativa

de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS
Nº 029878701-74

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o **CNPJ 49.931.523/0001-40**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

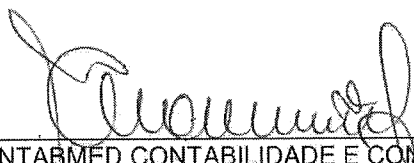
Válida até 20/04/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

DECLARAÇÃO DE INÍCIO DE ATIVIDADE

A CONTABMED CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA inscrita no CNPJ 05.571.979/0001-71, representada pelo seu sócio ENOEMI CRODA SFOGGIA portadora do CPF 242.722.139-20 com registro no CRC/PR 027950/O-6, vem por meio desta informar que a empresa O.R. SERVICOS MEDICOS LTDA inscrita no CNPJ 49.931.523/0001-40 representado pelo seu sócio responsável RAFAEL OPENKOWSKI RAMIRES, portador do CPF 055.308.839-40, não possui ainda faturamento, balancete e DRE pois a empresa teve sua abertura e início das atividades em 14/03/2023.

Pato Branco, 30 de março de 2023.



CONTABMÉD CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA
ENOEMI CRODA SFOGGIA
CPF 242.722.139-20
CRC/PR 027950/O-6



900033

CERTIFICADO DE COLAÇÃO DE GRAU

Certificamos que RAFAEL OPENKOWSKI RAMIRES, nacionalidade brasileira, natural do Estado do Paraná, Brasil, nascido(a) a 14 de março de 1986, cédula de identidade nº 8.809.080-2 - SESP/PR, concluiu o curso de Medicina - Bacharelado, reconhecido pela Portaria 763 - SERES/MEC de 14/07/2022 publicada no DOU nº 133, seção 1, pág. 82, em 15/07/2022 e colou grau em 03/02/2023.

O presente documento tem validade de 180 (cento e oitenta) dias da data da colação de grau, prazo estabelecido para a expedição e o registro do diploma que encontram-se em processamento.

Passo Fundo-RS, 06 de fevereiro de 2023.

Registrado sob nº: 3874

Livro: CG-C1

Folha: 85

Em: 06/02/2023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRM-SC

CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO

Certificamos que o Dr. RAFAEL OPENKOWSKI RAMIRES, é inscrito neste Conselho Regional de Medicina, sob o número 34522 - SC - Inscrição Principal desde o dia 09 de fevereiro de 2023.

Florianópolis, 09 de fevereiro de 2023

Certidão emitida no dia 09/02/2023. Válida até o dia 10/04/2023.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do CRMSC, na Internet, no endereço: <https://crmesc.org.br/validador-de-documentos/> por meio do código **P3ZC7D** ou diretamente em um dispositivo móvel com leitor de QR CODE.



SEDE:
ROD. SC-401 Km4 - SACO GRANDE
FONE: (48) 3552-5000 - FAX: (48)3225-5331
FLORIANÓPOLIS-SC
SITE: WWW.CREMESC.ORG.BR
E-MAIL: PROTOCOLO@CREMESC.ORG.BR

DEL. BLUMENAU: (47) 3326-4554
DEL. CONCÓRDIA: (49) 3422-0814
DEL. CHAPECÓ: (49) 3323-0502
DEL. CRICIÚMA: (48) 3433-7223
DEL. CURITIBANOS: (49) 3241-6042

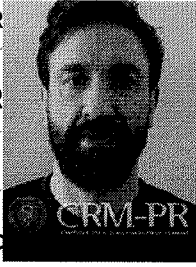
DEL. ITAJAÍ: (47) 3349-7724
DEL. JOAÇABA: (49) 3521-1611
DEL. JOINVILLE: (47) 3433-9452
DEL. LAGES: (49) 3222-9519
DEL. MAFRA: (47) 3643-6140

DEL. PORTO UNIÃO: (42) 3522-0936
DEL. RIO DO SUL: (47) 3522-5399
DEL. S. M. O.: (49) 3621-3484
DEL. TUBARÃO: (48)3632-7876
DEL. XANXERÊ: (49) 3433-0973

Pessoa Física Profissional

Nome:

R	CRM: 52432
CR	Nome: RAFAEL OPENKOWSKI RAMIRES
	Data de Inscrição: 09/02/2023 Situação: Ativo
	Sexo: Masculino Tipo de Inscrição: Secundária
Cid	Cidade: Pato Branco



Não existe especialidade registrada para este CRM.

Especialidade:

Fechar

Sexo:

Q Buscar

Foram encontrados 1 resultados

🔄 Limpar pesquisa

Nome	Situação	CRM
RAFAEL OPENKOWSKI RAMIRES	Ativo	52432

« 0 < 0 1 0 > 0 » 0

Pessoa Jurídica

O.R. SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 49.931.523/0001-40

Rua Xavantes, nº 421, Centro

CEP: 85.501-220 - Pato Branco - Paraná

Fone/Fax: (54) 98104-5980 | E-mail: rafaelramires1403@gmail.com

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE EMPREGO**

Eu, Rafael Openkowski Ramires apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

1. Nome das entidades empregadoras:

- a)
- b)
- c)

2. Natureza das atividades que exerce:

- a)
- b)
- c)

3. Dias e Horários dos compromissos de trabalho:

- a)
- b)
- c)

(X)Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

Pato Branco/PR, 21 de março de 2023.



Documento assinado digitalmente
RAFAEL OPENKOWSKI RAMIRES
Data: 22/03/2023 08:42:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rafael Openkowski Ramires
Representante Legal

*Obs. Os horários em que serão realizados os atendimentos para o CONIMS não devem ser relacionados nos itens acima, pois já se encontra no requerimento. Anexo II

O.R. SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 49.931.523/0001-40

Rua Xavantes, nº 421, Centro

CEP: 85.501-220 - Pato Branco - Paraná

Fone/Fax: (54) 98104-5980 | E-mail: rafaelramires1403@gmail.com

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde****Setor de Licitações e Contratos****Pato Branco - PR**

O interessado abaixo qualificado DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de representante legal e solicitante de cadastramento na área de saúde, que a empresa O.R. SERVIÇOS MEDICOS LTDA não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas.

Pato Branco, 21 de março de 2023.



Documento assinado digitalmente
RAFAEL OPENKOWSKI RAMIRES
Data: 22/03/2023 08:37:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rafael Openkowski Ramires
Representante Legal



Endereço: Rua Engenheiro Figueira nº 1376
 CEP: 85.215-900 Curitiba - PR
 CNPJ: 06.708.494/0001-45
 Inscricao Estadual: 101.60980-64
 internet: www.sanepar.com.br

COMUNICADO DE NAO EMISSAO DA CONTA FONE SANEPAR: 0800 - 200 - 0115

NOME DO CLIENTE: **LEDNESTO GROSS RAMIRES** MATRÍCULA: **1252.3700**
 ENDEREÇO: **R XAVANTES 3 53.2** NÚMERO: **421** Nº LADO - Nº FRENTE: **422**

CEP: **85.501-220** LOCAL: **PATO BRANCO**

ROTEIRO DE LEITURA: **195-18-10-195-90700** HIDRÔMETRO: **Y21AA0404274-4-1** CAT - RES - COM - IND - UTP - POP: **011 001 - - - -**

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Fúos	Cloro Total	Definições nos anexos
Nº Mínimo de Amostras Exigidas						
Nº Amostras Realizadas						
Nº Amostras que Atenderam à Legislação						

Condição: **7**

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez

PREZADO CLIENTE

INFORMAMOS QUE SUA CONTA NAO FOI ENTREGUE EM FUNCAO DA EXISTENCIA DE CREDITO, O QUAL SERA DEDUZIDO NESTA REFERENCIA.

SOLICITAMOS A GENTILEZA DE AGUARDAR SUA CONTA EM CASA, CASO ELA NAO SEJA ENTREGUE EM UM PRAZO DE 10 DIAS, A CONTAR DA DATA DE RECEBIMENTO DESTE COMUNICADO; FAVOR ENTRAR EM CONTATO COM A SANEPAR, OU PROCURAR UM DOS NOSSOS ESCRITORIOS

HISTÓRICO DE CONSUMO/m3

02/22	03/22	04/22	05/22	06/22	07/22	08/22	09/22	10/22	11/22	12/22
5	7	5	5	7	6	5	4	5	6	8

DIAS DE CONSUMO	DATA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO/m3	REFERENCIA
	25/01/2023				01/2023

MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA	MÉDIA DE CONSUMO/m3 (ÚLTIMOS 5 MESES)	VENCIMENTO

PREVISÃO PROXIMA LEITURA	ÁGUA	ESGOTO	SERVIÇOS	TOTAL

AUTENTICAÇÃO NO VERSO OBSERVAÇÕES NO VERSO COMPROVANTE CLIENTE

COMUNICADO DE NAO EMISSAO DA CONTA

25/01/2023 ASS: _____



MATRÍCULA: **1252.3700** REFERENCIA: **01/2023** VENCIMENTO: VALOR TOTAL:

AUTENTICAÇÃO NO VERSO
 COMPROVANTE SANEPAR



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor:	
Tipo documento	CNPJ
Número documento	49931523000140
Nome	O.R. SERVICOS MEDICOS LTDA
Tipo de Sanção: Todos	
Período publicação : de	até
Data de Início Impedimento: de	até
Data de Fim Impedimento: de	até
Situação:	Todas
Links úteis: Consulta TCU / Consulta CADIN PR	

[Pesquisar](#)

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



000040

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 17/04/2023 16:32:30

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **O.R. SERVICOS MEDICOS LTDA**
CNPJ: **49.931.523/0001-40**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 057/2023**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ sob nº 00.136.858/0001-88, situada à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco - PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos, conforme segue **amparada pelo artigo 25, caput da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993**:

CONTRATADA: O.R. SERVICOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 49.931.523/0001-40, com sede na Rua Xavantes Nº 421 - Bairro Centro - Pato Branco/PR - CEP 85.501-220, neste ato representado por Rafael Openkowski Ramires, portador do RG n.º 8809080-2 SESP/PR e CPF n.º 055.308.839-40.

Considerando o Ofício nº 052/2023 de origem do Município de Coronel Vivida/PR, o qual solicita ao CONIMS a contratação de profissional médico Clínico Geral, com carga horária de até 40 horas semanais pelo Credenciamento nº 003/2019, para suprir às demandas de atendimento aos usuários do sistema de saúde do Município;

Considerando que o Município de Coronel Vivida realizou convocação de profissionais aprovados em concurso público, não havendo aceite por parte dos mesmos.

Considerando o desligamento do profissional médico que atendia na Estratégia de Saúde da Família Madalozzo, ficando a unidade de saúde desassistida, não oferecendo atendimento integral aos seus usuários.

Considerando ainda, o alto fluxo de pacientes atendidos nesta unidade, que possui número estimado de 4.350 (quatro mil trezentos e cinquenta) pacientes cadastrados.

Destarte, cumpre lembrar que o município em questão faz parte dos municípios integrantes deste CONIMS, no qual apoia-se para o desenvolvimento de diversas ações na área da saúde, inclusive a prestação de serviços de pronto atendimento. A referida contratação observa o interesse público e a economicidade, como medida provisória ao andamento razoável no fluxo de atendimentos.

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público nº 003/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 04 de setembro de 2019.

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PEDRITA A. C. HARACINCO
ENC. DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Coronel Vivida/PR, consorciado ao CONIMS.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público nº 003/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 04 de setembro de 2019.

3. ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

ITEM	NOME	QTDE HORAS	VALOR UNI	PROFISSIONAL
02	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO BÁSICA - CLINICA GERAL - CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR - ESF - 40 HORAS SEMANAIS	1.920	R\$ 160,00	RAFAEL OPENKOWSKI RAMIRES
VALOR GLOBAL CONTRATADO (ANUAL)			R\$ 307.200,00	

4. VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário constante na Tabela de Chamamento Público nº 003/2019.

4.2. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária prevista sob código nº **02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00** - Fonte **076**.

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantido os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art. 57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.



6. FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

6.2. Os serviços **efetivamente prestados pela Contratada**, serão conferidos e apresentados pelo município em relatório detalhado, o qual deverá conter a assinatura do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada e a assinatura da contratada, atestando a concordância com a produção apresentada.

6.2.1. O controle dos valores referentes aos atendimentos realizados mensalmente é de responsabilidade do município. Esse controle deverá ser encaminhado ao setor de Controladoria de Execução do CONIMS, para conferência dos valores apresentados para fins de faturamento, respeitando o limite para entrega de **até 03 (três) dias** posterior a data relativa ao fechamento.

6.2.1.1. O relatório de produção deverá ser protocolado, no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega sejam respeitados.

6.3. Constatados erros, divergências ou outras irregularidades no fechamento do faturamento, deverá o município informar por escrito o Setor responsável, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurada a divergência/irregularidade ou erro, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita ao município e ao prestador.

6.4. A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a Contratada será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços poderão ser interrompidos, ressalvado o direito de recebimento pelos serviços já executados.

6.5. Posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde a contratada terá um login de acesso restrito.

6.5.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal Eletrônica de Serviço Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

6.5.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratante providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

6.6. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior ao da execução do serviço prestado, o qual será realizado através de crédito, DOC ou TED na conta corrente da Contratada informada, caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria do CONIMS.

6.7. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

6.8. A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

6.9. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.10. Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

7. LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A Contratada executará os serviços na unidade de saúde do Município de Coronel Vivida/PR, de segunda à sexta feira, 40 horas semanais, em horários a serem acordados entre as partes, conforme a necessidade.

7.3. A fiscalização dos serviços contratados poderá ser feita em qualquer tempo, sem necessidade de agendamento prévio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local.

7.4. Para prestação do serviço contratado a contratada disponibilizará o profissional **Rafael Openkowski Ramires**, inscrito no **CRM/PR 52432** para execução dos serviços.

7.5. O tempo mínimo preconizado para cada consulta conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo



menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido no Item 12 (doze) e, conseqüentemente, o contido no item 13 (treze) do edital.

7.6. A Contratada na modalidade de prestação de serviços para atendimentos como profissionais não médicos, deverá na primeira sessão de emitir relatório inicial, relatando, inclusive, o tempo provável para o tratamento, o qual deverá ser apresentado ao médico solicitante que encaminhou o paciente para atendimento especializado, sendo que este deverá ser encaminhado para Secretaria Municipal de Saúde do Município.

7.7. Ao término do tratamento a contratada deverá enviar ao médico solicitante que encaminhou o paciente, relatório, o qual constará sucintamente a evolução e conclusão do tratamento, devendo proceder da mesma forma caso o paciente tenha abandonado o tratamento, este deverá ser encaminhado para Secretaria Municipal de Saúde do Município.

7.7.1. No atendimento dos profissionais não médicos, deverá ser realizado o planejamento de sessões adicionais para orientação a pais e professores, para as áreas que o tratamento assim o exija.

7.7.1.1. Ao término do tratamento de acordo com os atendimentos realizados pelos profissionais não médicos, a contratada deverá enviar ao médico solicitante que encaminhou o paciente, relatório, o qual constará sucintamente a evolução e conclusão do tratamento, devendo proceder da mesma forma caso o paciente tenha abandonado o tratamento, este deverá ser encaminhado para Secretaria Municipal de Saúde do Município.

7.8. O fornecimento de equipamentos, inclusive os EPI's, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, serão de responsabilidade do Município, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

7.8.1. Em caso da não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais conforme disposição no Item 12 (doze) e subitens do edital.

7.8.1.1. Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos pela Contratante à Contratada, poderá a Contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.9. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

7.10. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com o ente Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

7.11. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pelo Contratado aos pacientes.

7.12. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

7.13. Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A CONTRATANTE (CONIMS) FICA OBRIGADA A:

8.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada;

8.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados;

8.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado;

8.2. A CONTRATANTE (MUNICÍPIO) FICA OBRIGADA A:

8.2.1. Exercer controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados e na execução da programação estabelecida;

8.2.1.1. Gerenciar os agendamentos referente os atendimentos contratados;

8.2.1.2. Enviar ao CONIMS relatório da produção da contratada mensalmente aprovada pelo profissional contratado, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Setor de Faturamento do CONIMS;

8.2.1.3. Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;

8.2.1.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo CONIMS;

8.2.1.5. Indicar colaborador responsável pela emissão do relatório de produção.

8.3. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

8.3.1. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente do ente contratante, no tocante à organização e realização dos

serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento, principalmente o que tange o cumprimento dos horários;

8.3.2. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

8.3.3. Permitir fiscalização pelo ente contratante, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio;

8.3.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo ente contratante quanto à execução dos serviços contratados;

8.3.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

8.3.6. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento;

8.3.7. Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

8.3.8. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

8.3.9. Comunicar, ao município com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas;

8.3.10. Comunicar ao ente contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

9. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Após homologado a solicitação de credenciamento, será emitido o contrato correspondente ao processo, em 02 (duas) vias em igual forma e teor que serão devidamente assinadas por seus responsáveis.

10. VALOR

10.1. A remuneração pela prestação dos serviços será de acordo com a Tabela de Valores deste Credenciamento.

10.2. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores adotados.

11. REAJUSTE

11.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante aprovação em Assembleia.

12. PENALIDADES

12.1. Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

12.1.1 Advertência.

12.1.2 Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

12.1.2.1 Multa de 0,2% (zero virgula 2 por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

12.1.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

12.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente;

12.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13. RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

13.1. DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

13.1.1 Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

13.1.2.A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública.

13.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

13.2.1.O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e conseqüentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

13.2.1.1. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

13.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

13.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

13.2.1.4. Quando houver a existência de 3 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

13.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

13.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a inexistência de demanda ou conveniência para a Administração.

13.3. Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê anterior a esta data.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas neste.

15. LEGIBILIDADE

15.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência, laudo de solicitação de procedimento hospitalar e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

15.2. O não cumprimento desta exigência poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

16. DAS BOAS PRÁTICAS DE TRATAMENTO DE DADOS

16.1. Ao aderir o edital, o Contratado se declara ciente que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2011– Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra do processo de Inexigibilidade do qual



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

originou o presente contrato será disponibilizada no Portal da Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

16.2. Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CONIMS, sob pena de sofrer as sanções legais

Pato Branco/PR, 17 de abril de 2023.

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO
COORDENADOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PEDRITA A. C. HARACINCO
ENC. DE INEXIGIBILIDADE

Assinantes✓ **Lhuanna Gabriela Vardânea Périco**

Assinou em 18/04/2023 às 08:17:21 com o CPF 07973492941, em nome de LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO

Eu, Lhuanna Gabriela Vardânea Périco, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Pedrita Aline Cecchin Haracinco**

Assinou em 18/04/2023 às 09:32:40 com o CPF 06288361984, em nome de PEDRITA ALINE CECCHIN HARACINCO

Eu, Pedrita Aline Cecchin Haracinco, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

M96

1VE

YEX

NXO



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA
CEP: 85501-530 - Pato Branco

Inexigibilidade de licitação
57/2023 000052

Número Processo: 75/2023
Data do Processo: 17/04/2023

Página: 1 / 1

OBJETO DO PROCESSO

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - DESTINADO AO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS ORIUNDOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA/PR, CONSORCIADO AO CONIMS

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
57/2023

Data e Hora da Sessão: 17/04/2023 17:01

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 0052023/2023, para análise e julgamento da documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 75/2023 na modalidade de Inexigibilidade de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 04 de setembro de 2019. A proponente interessada atendeu todas as exigências estabelecidas no Edital do processo de Chamamento Público n.º 003/2019.

Participante: O.R. SERVICOS MEDICOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA C/VISITA DOMICILIAR	1.920,000	UND		160,00	307.200,00
Total do Participante:						307.200,00
Total Geral:						307.200,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Pato Branco, 17 de abril de 2023

LHUANNA GABRIELA VARDÂNEGA PÉRICO
PRESIDENTE

GENECI RODRIGUES CHAVES
MEMBRO

JEAN RICARDO DORSI
MEMBRO

Assinantes✓ **Lhuanna Gabriela Vardânea Périco**

Assinou em 18/04/2023 às 08:17:22 com o CPF 07973492941, em nome de LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO

Eu, Lhuanna Gabriela Vardânea Périco, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **GENECI RODRIGUES CHAVES**

Assinou em 18/04/2023 às 08:26:17 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, GENECI RODRIGUES CHAVES, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Jean Ricardo Dorsi**

Assinou em 18/04/2023 às 08:33:16 com o CPF 06904269928, em nome de JEAN RICARDO DORSI

Eu, Jean Ricardo Dorsi, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

G1R**XK7****J7L****27Q**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO INICIAL n° 148/2023
PROCESSO 75/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 57/2023

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos na rede básica - consulta ambulatorial - Edital de Chamamento Público n° 03/2019.

II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de O.R. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA para realização de atendimentos em clínica médica na rede básica municipal, no Município de Coronel Vivida/PR.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação n° 057/2023, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços em saúde ambulatoriais na rede básica - Edital de Chamamento Público n° 03/2019.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação do Município de Coronel Vivida/PR - fl. 02
- 02) Solicitação de contratação de serviços – fl. 03/04
- 03) Parecer Contábil – fls.05/06
- 04) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 07/08
- 05) Ato de Consórcio – fls. 09
- 06) Requerimento de inscrição no credenciamento e anexos– fls. 10/40
- 07) Justificativa de Inexigibilidade n° 057/2023 – fls. 41/51
- 08) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fls. 52/53

É o relatório.

IV– DO PARECER

Os autos vieram à análise desse órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do ato de inexigibilidade de licitação. Oportuno ressaltar, inicialmente, que o presente exame considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise, e tem

natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.

Trata-se de pedido de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços em clínica médica na rede básica - Edital de Chamamento Público nº 03/2019, com os motivos e justificativas ali constantes, em especial no seu Termo de Referência:

2. JUSTIFICATIVA

“Considerando-se as obrigações constitucionais, a insuficiência de equipamentos e recursos humanos disponíveis, a necessidade de suplementar a capacidade instalada do Sistema Público de Saúde do Poder Público Municipal, faz-se necessária a contratação de prestadores de serviços de saúde privados, conforme a seguir se relata:

(...)

O valor da consulta médica e de atendimento em terapia complementar foi aprovado em Assembleia Geral nº 02/2019 de Prefeitos do dia 24/04/2019 e reforçado em Assembleia Geral Ordinária nº 004/2019, realizada em 22/08/2019. Por fim, a atribuição de atender ao usuário do Sistema com integralidade dos serviços, especialmente aqueles já contemplados nas responsabilidades básicas do SUS e listados na Tabela do Sistema de Gerenciamento de Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do SUS (SIGTAP/SUS), impõe à Administração Municipal a obrigação de buscar, por meios complementares, garantir a oferta de tais atendimentos no âmbito municipal.”

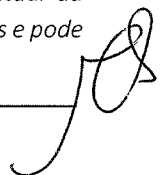
Na Justificativa da presente contratação, consta em Ofício nº 052/2023 (fls. 02), de lavra do Secretário de Saúde do Município de Coronel Vivida, que a contratação de prestador de serviços de saúde do setor privado decorre de fatos registrados sob sua responsabilidade, que destacam o motivo pelo qual o próprio Município se encontra **temporariamente** impedido de contratar via concurso público, a fim de aderir aos motivos do lançamento do Edital.

Solicita o apoio do Consórcio, do qual faz parte, para a contratação de prestador de serviço de médico clínico geral para realizar atendimento no Centro de Saúde.

Vale lembrar, também, que não é o caso de o CONIMS promover a abertura de concurso, uma vez que os serviços serão prestados, em caráter temporário, no próprio Município, sob gestão e fiscalização deste, e não na sede do Conims e suas unidades.

Importante, ainda, mencionar o teor da Nota Técnica nº 1/2019, expedida pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública do Ministério Público do Estado do Paraná, datada de 14 de agosto de 2019 que, ao se referir a questões pertinentes à contratualização de serviços privados pelo SUS, assim consignou:

“Em municípios de pequeno porte não é raro que os seus recursos próprios destinados à saúde básica passem a ser utilizados, cada vez mais, em ações e serviços públicos da atenção especializada e de nível hospitalar. De regra, essas ações são as mais custosas e atingem reduzido percentual da população. Por outro lado, a atenção básica, quando bem organizada, possui custos menores e pode





representar solução para aproximadamente 80% dos problemas de saúde havidos em dado território.”

Vê-se, pois, que o Ministério Público do Estado do Paraná reconhece a grande dificuldade que os Municípios têm enfrentado no atendimento da saúde e a importância de se bem organizar e investir nas ações de atenção básica, entendimento este que pode se estender ao caso.

Assim, somente se superadas todas as ressalvas contidas neste Parecer é que se entende possível formalizar Contrato pela via da inexigibilidade de licitação, prevista pela Lei nº 8.666/93, no art. 25 da lei 8.666/93 e também no artigo 72 da Nova lei de licitações:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial: (grifos nossos).*

Por fim, cabe destacar o entendimento reiterado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR - competente para fiscalizar as ações deste Consórcio), especialmente no Acórdão 1721/22 e 1467/2016, segundo o qual a contratação pela via do credenciamento somente pode se concretizar se tiver caráter complementar, ou seja, se se prestar para atender à necessidade cuja satisfação não seja possível pela via própria do CONIMS ou, no caso, pelo Município requisitante, conforme ponderações anteriores. Tal análise deve ser realizada pela autoridade competente (gestor do Município) com destaque ao caso, em que o Município afirma ter realizado concurso público, mas nenhum médico se apresentou para o aceite da vaga.


Ressalta-se, ainda, que o Município deve estar apto a assimilar todos os prestadores que tenham interesse em aderir ao certame, repartindo a carga necessária entre todos eles.

O cumprimento das exigências constantes do respectivo Chamamento Público e de habilitação da Empresa e dos profissionais que irão desempenhar as atividades ora contratadas é de incumbência do órgão solicitante.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito, se observadas e atendidas as ressalvas do Edital.

Pato Branco, 18 de abril de 2023.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO FINAL nº 149/2023
PROCESSO 75/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 57/2023

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos na rede básica - consulta ambulatorial - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de O.R. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA para realização de atendimentos em clínica médica na rede básica municipal, no Município de Coronel Vivida/PR.

III- DO PARECER

O presente parecer visa ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei (lei 8.666/93) e o edital.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação da presente inexigibilidade, esse parecer restringir-se tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da homologação, bem como a superação das razões do Parecer inicial.

No mérito, houve a escolha pela inexigibilidade de licitação, sendo usado o credenciamento, obedecendo assim, nesse ponto, os aspectos da legalidade, desde que utilizado enquanto mantida a situação fática utilizada como justificadora, no respectivo Termo de Referência, tanto do Edital de Credenciamento, **no pedido do Município** e quanto deste contrato e observada a regra do rodízio entre os credenciados.

Considerando que a formação do valor do Edital é fruto de análise regionalizada do serviço de saúde, definido em Assembleia de Prefeitos, em razão das circunstâncias fáticas ali levantadas, cabe à autoridade competente e o Secretário/seu setor jurídico e Prefeito solicitante da contratação a ponderação da vantajosidade ao seu Município à adesão ao Edital.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito, se observadas e atendidas as ressalvas do parecer inicial e exigências do Edital.

Pato Branco, 18 de abril de 2023.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

LEI Nº 2.819/2023

SÚMULA: ALTERA A REDAÇÃO DOS ART. 9º, 11, 20, 23, 26 E 40 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.692/19, CRIA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 19 E OS ART. 20-A, 26-A, 26-B E 26-C, QUE TRATA DO ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, BEM COMO DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - A divisão das zonas urbanas de que trata o Art. 9º da Lei Municipal nº. 2.692/19, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Table with 2 columns: ZC (Zona Central), ZCS (Zona de Comércio e Serviços), ZII (Zona Industrial 1), ZIZ (Zona Industrial 2), ZUM (Zona de Uso Misto), ZPAV (Zona de Proteção de Área Verde), APP (Área de Preservação Permanente), ZRO (Zona de Restrição à Ocupação), ZEIS (Zona Especial de Interesse Social), ZEIS II (Zona Especial de Interesse Social II).

Art. 2º - O Art. 11 da Lei Municipal nº. 2.692/19, excluído seu parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 11 - A Zona de Uso Misto tem a finalidade de atender o uso de habitação unifamiliar ou coletiva, comércio, serviço e indústria leve que se adequem à legislação Federal, Estadual e Municipal no que diz respeito à mitigação dos impactos ambientais e de incômodo a vizinhança residencial conforme disposto no Anexo II - Quadro II.

Parágrafo Único - As disposições constantes no Anexo II - Quadro II, referentes as Condições para Instalação e Parâmetros de Incomodidade das Indústrias Tipo 1 e Tipo 2 na Zona de Uso Misto poderão, a partir de um estudo prévio do Departamento de Urbanismo/Engenharia da Prefeitura e aprovação do Conselho Municipal de Planejamento, ser mais restritas a partir da edição da Lei Municipal.

Art. 3º - O Art. 15 da Lei Municipal nº. 2.692/19, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 15 - A Zona de Proteção de Áreas Verdes se constitui das regiões onde se permite o uso controlado do solo, relevo e a vegetação.

Parágrafo único - A autorização para supressão da vegetação nativa existente nesta zona, ameaçada ou não, pela extração, depende do duplo estadual/federal competente.

Art. 4º - Ao Art. 19 da Lei Municipal nº. 2.692/19, será acrescido o parágrafo único com a seguinte redação: Art. 19 - (...)

Parágrafo único - A largura da faixa constante no ANEXO IV - Mapa do Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo, será delimitada pela profundidade do lote junto às vias de que trata o caput do artigo.

Art. 5º - O Art. 20 da Lei Municipal nº. 2.692/19, excluído o §3º e o §4º, passa a vigorar com a seguinte alteração:

As Zonas Industriais 1 e 2 (ZII e ZIZ) são aquelas cujas áreas estão reservadas para fins específicos e sujeitas a normas próprias, nas quais toda e qualquer obra deve ser objeto de estudos por parte do órgão competente do Poder Público Municipal.

§ 1º - A Zona Industrial 1 (ZII) corresponde às áreas situadas na porção sul do perímetro urbano da sede municipal com testada para a Rua Coscovieira Martins, bem como na porção norte, com testada para Avenida Nossa Senhora da Luz e para Rodovia PRC-280 onde propõe-se:

- a) Indústrias em geral exceto as altamente poluidoras;
b) Comércio e serviço geral e específico;
c) Controle permanente do impacto ambiental que pode ser gerado por estas atividades.
§ 2º - A Zona Industrial 2 (ZIZ) corresponde à área situada na porção norte com testada para a Avenida Nossa Senhora da Luz e para a qual propõe-se:
a) Indústrias em geral;
b) Comércio e serviço geral e específico;
c) Controle permanente do impacto ambiental que pode ser gerado por estas atividades.

Art. 6º - A Lei Municipal nº. 2.692/19, será acrescido o Art. 20-A, com a seguinte redação:

Art. 20-A - Indústrias instaladas antes da alteração deste lei, independentemente do zoneamento onde estão localizadas, poderão continuar suas atividades desde que se adequem à legislação federal, estadual e municipal. Ampliações são possíveis desde que as condições exigidas para instalação sejam observadas e deverão passar pela análise do Conselho Municipal de Planejamento antes de licitar.

Art. 7º - Encerra-se do Parágrafo único, Art. 22 da Lei Municipal nº. 2.692/19, a alínea "a".

Art. 8º - O Art. 23 da Lei Municipal nº. 2.692/19, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 23 - A Zona de Uso Misto (ZUM) corresponde às áreas residenciais, localizadas no perímetro urbano e, onde se prevê um maior adensamento residencial, com possibilidade de uso para atividades de comércio, serviços e indústria, que não gerem impactos ambientais e incômodo a vizinhança residencial, conforme dispõe o artigo 11 da presente lei.

Art. 9º - O Art. 26 da Lei Municipal nº. 2.692/19, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 26 - Ficam classificadas, definidas e relacionadas os usos do solo, para implantação do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo das Microzonas Urbanas definidas pela Lei nº 2.686/2019 do Plano Diretor Municipal de Clevelândia conforme Quadros I e A e dos Anexos I, II e A integradas do presente lei.

Art. 10º - A Lei Municipal nº. 2.692/19, será acrescidos os Art. 26-A, Art. 26-B e Art. 26-C, com a seguinte redação:

Art. 26-A - As Atividades Industriais - AI, dividem-se nas seguintes subcategorias:
I - Atividades Industriais AI1: são aquelas cujo funcionamento e processo de produção não causa poluição decorrente de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas e emissões de odores e ainda são consideradas compatíveis com a vizinhança residencial mediante o atendimento das Condições para Instalação;
II - Atividades Industriais AI2: são aquelas que podem gerar incômodos toleráveis à vizinhança residencial, mediante o atendimento das Condições para Instalação e dos Parâmetros de Incomodidade. Seu funcionamento e processo de produção se caracterizam pelo baixo potencial de poluição ambiental, cuja incomodidade está vinculada à possível geração de ruídos e emissão de odores;

III - Atividades Industriais AI3: são aquelas geradoras de impacto urbanístico ou ambiental. Seu funcionamento e processo de produção são caracterizados pela emissão de ruídos, gases, vapores, materiais particulados, odores, efluentes líquidos e resíduos sólidos, cujo incômodo possuem soluções tecnológicas economicamente viáveis para tratamento ou mitigação e, em casos específicos, conseguem atender as Condições de Instalação e os Parâmetros de Incomodidade sendo assim adequáveis à vizinhança residencial;

IV - Atividades Industriais AI4: são aquelas cujo desenvolvimento passa através próximo à saúde, à segurança, ao bem-estar público e à integração da flora e fauna regionais. Caracterizam-se pelo alto potencial poluidor ou por envolverem alta periodicidade exigindo soluções tecnológicas complexas e onerosas para seu tratamento ou mitigação;

Art. 26-B - As Atividades Industriais nas quais não seja processado qualquer operação de fabricação, mas apenas do montagem, poderão ser requalificadas nas categorias pertinentes e criadas do Conselho Municipal de Planejamento, mediante aprovação prévia do interessado do que a atividade atende os Parâmetros de Incomodidade e as Condições para Instalação das Atividades estabelecidas para esses grupos na Zona em que se situam;

Art. 26-C - Para classificação das Atividades Industriais será utilizada como base a CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística atualizada ou substituída, cuja modificação deverá ser adotada por todos os Órgãos Municipais como forma de permitir o registro, a realização de pesquisas e a atualização de indicadores em linguagem padrão.

§ 1º - A classificação das Atividades Industriais está regulamentada no Anexo A - Quadro A desta Lei.

§ 2º - As Condições de Instalação e Parâmetros de Incomodidade estão regulamentadas no Anexo II - Quadro II desta Lei.

Art. 11º - Ao Art. 40 da Lei Municipal nº. 2.692/19, será acrescido o inciso VI com a seguinte redação: Art. 40 - (...)

VI - ANEXO A - QUADRO A - Parâmetros de Classificação das Atividades Industriais (AI) conforme CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)

Art. 12º - O Anexo I - Quadro I, que dispõe sobre a Classificação, Definição e Relação dos Usos do Solo, em seu item IV, Uso Industrial, Lei Municipal nº. 2.692/19, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I - QUADRO I - Classificação, Definição e Relação dos Usos do Solo

Table with 2 columns: IV - USO INDUSTRIAL (Atividades industriais: AI1 constantes do ANEXO A - QUADRO A), IV.1 IND. TIPO 1 (Atividades industriais: AI1 constantes do ANEXO A - QUADRO A).

Table with 2 columns: IV.2 IND. TIPO 2 (Atividades Industriais: AI2 e AI3 constantes do ANEXO A - QUADRO A), IV.3 IND. TIPO 3 (Atividades Industriais: AI4 constantes do ANEXO A - QUADRO A).

Art. 13 - O Anexo II - Quadro II, que dispõe sobre os Parâmetros de Uso do Solo Urbano, onde trata da Zona Central (ZC), Zona Industrial 1 (ZII), Zona Industrial 2 (ZIZ) e Zona de Uso Misto (ZUM), excluídas as Zonas Industriais 3 e 4, ainda, suas Observações, todas da Lei Municipal nº. 2.692/19, passa a vigorar com a seguinte redação:

Table with 4 columns: ZONAS, USO PERMITIDO, USO PERMISSÍVEL (Sub Consultar), USO PROIBIDO. Rows include ZC, ZII, ZIZ, ZUM.

- 1. (...)
2. (...)
3. A autorização para funcionamento das atividades permissíveis fica sob competência do Conselho Municipal de Planejamento exceto das 'Indústrias Tipo 1 e Tipo 2', na Zona de Uso Misto (ZUM), as quais deverão seguir o especificado abaixo.

As 'INDÚSTRIAS TIPO 1' a serem instaladas na Zona de Uso Misto (ZUM) deverão atender as 'Condições para Instalação' abaixo especificadas:

As 'INDÚSTRIAS TIPO 2' a serem instaladas na Zona de Uso Misto (ZUM) deverão atender as 'Condições para Instalação' e os 'Parâmetros de Incomodidade' e as 'Restrições e Exigências' (quando legalmente imposto) abaixo especificadas:

- 1. Condições para Instalação:
a) As Indústrias devem enquadrar-se como empresas de pequeno porte de acordo com o que dispõe o 'Estatuto da Micro e Pequena Empresa' vigente a época (Lei Complementar nº. 123/2006), no que diz respeito ao faturamento bruto anual, permitindo-se, a cada ano, a correção deste valor pelo índice inflacionário, ainda, respeitar taxa de ocupação máxima de 50% do nível limitado-se a 2.000,00m² de área total construída, bem como um número máximo de 25 empregados.
2. Parâmetros de Incomodidade:
a) Emissão de Ruído: Observar os seguintes limites de Nível de Pressão Sonora - RLmax, conforme NBR 10.151/2019:
- Diurno (Ld) RLmax = 55 dB (relevo-se, por turno, o período diário de 7:00 às 22:00 horas)
b) Emissão de Radiação: Observar e Restrição nº. 303/2002 da ANATEL, ou a vigente na época, e demais regulamentos pertinentes.
c) Emissões Atmosféricas (Color, Fumaça, Gases, Vapor e Materiais Particulados): Observar a Resolução nº. 16/2014 da SEMA ou a vigente na época.
d) Poluição Hídrica: Não poderão emitir efluentes líquidos em desconformidade com o estabelecido na legislação ambiental.
3. Restrições e Exigências:
a) As atividades estão sujeitas ao Licenciamento Ambiental, nos termos da legislação pertinente;
b) As atividades estão sujeitas a aprovação de EIV nos termos do ART. 99 e seguintes da Lei Municipal nº. 2.686/2019.

O departamento competente analisará, para as 'INDÚSTRIAS TIPO 1', a partir de Licença para Funcionamento definitiva mediante comprovação das 'Condições para Instalação' (Item 1) e a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC-A). A adequação às 'Condições para Instalação' deve ser comprovada sempre que renovado o Alvará de Licença para Funcionamento definitivo.

O departamento competente analisará, para as 'INDÚSTRIAS TIPO 2', a partir de Licença para Funcionamento provisório, pelo prazo de 6 meses, mediante comprovação das 'Condições para Instalação' (Item 1) e assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC-B) onde o interessado se compromete a atender os 'Parâmetros de Incomodidade' (Item 2). Dentro do prazo anteriormente fixado cobra e entrega por parte da licenciada do 'Relatório de Automonitoramento de Emissão Atmosférica' e comprovação do atendimento aos demais 'Parâmetros de Incomodidade', bem como, atendimento das 'Restrições e Exigências' (quando legalmente imposto), sob pena de cassação do Alvará de Licença para Funcionamento provisório. A adequação às 'Condições para Instalação' e 'Parâmetros de Incomodidade' deve ser comprovada sempre que renovado o Alvará de Licença para Funcionamento definitivo.

O Alvará de Licença para Funcionamento, provisório ou definitivo, será cassado a qualquer momento caso não sejam observadas as disposições anteriormente referidas e seu efetivo cumprimento sem efeito a nenhuma espécie de interdição por parte do município de Clevelândia, conforme dispõe o art. 28 desta lei.

Art. 14 - Encerra-se, do Anexo III - Quadro III, que dispõe sobre os Parâmetros de Ocupação do Solo Urbano, a Zona Industrial 3 (ZII3) e a Zona Industrial 4 (ZII4). Inclui-se a seguinte observação a 'Taxa de Ocupação Máxima' constante no citado quadro, no que diz respeito a Zona de Uso Misto - ZUM: ('14) 'Indústria Tipo 1' e 'Indústria Tipo 2' que podem ser instaladas na Zona de Uso Misto (ZUM) seguirão todos os seus parâmetros para ocupação do solo.

Art. 15 - O Anexo IV, Mapa do Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo da Área Urbana da Sede do Município de Clevelândia passa a vigorar com as alterações constantes no anexo da presente lei, quais sejam:

- I - Adequação das Zonas Industriais (ZI), conforme diagramação apresentada;
II - Adequação da Zona Central (ZC), conforme diagramação apresentada;
III - Criação de Zona Especial de Interesse Social II (ZEIS II) na área denominada Horto Florestal, conforme diagramação apresentada;
IV - Excluído das restrições federais (código e Área de Preservação Permanente - APP) e municípios (Zona de Preservação de Área Verde - ZPAV) da área denominada Horto Florestal, bem como revogado das ZPAVs existentes, conforme diagramação apresentada.
Art. 16 - Passa a Hierarquia Urbana disposta no Mapa do Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo da Área Urbana da Sede do Município de Clevelândia a compor o anexo próprio denominado Anexo IV - Mapa da Hierarquia Urbana

Art. 17 - Acrescenta-se o Anexo A - Quadro A, que trata dos - Parâmetros de Classificação das Atividades Industriais (AI) conforme CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) - Em anexo a presente lei.

Art. 18 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE ABRIL DE 2023.

Rafaela Martins Lodi
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍLDA - PR
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 30/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Lanches para eventos. Prazo: 12 meses, 03.05.2023 a 02.05.2024. Contratante: Município de Coronel Vilda, DETENTORAS:

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 08/2023
CONTRATADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - CNPJ: 76.898.198/0001-45
CONTRATADA: UNYFLEX CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA - CNPJ nº 36.731.728/0001-30
OBJETO: Inscrições para participação da Assessora Legislativa da Câmara Municipal de Pato Branco/PR, Malara de Souza, no Curso 'Serviços Municipais, Redação - Atendimento - Comunicação - Cerimonial - Assessoria - Aídas', a ser realizado no período de 28/04/2023 a 28/04/2023, na modalidade presencial, em Curitiba/PR
VALOR: R\$ 2.690,00 (dois mil, seiscentos e noventa reais)
DATA DA AUTORIZAÇÃO: 18 de abril de 2023
THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN - PRESIDENTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
Objeto: prestação Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emitido pela Comissão de Licitação, resolve:
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:
a) Nr. Processo: 57/2023
b) Nr. Licitação: 57/2023 - II
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 18/04/2023
e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS em geral.
f) Fornecedor e Resumo de Itens Vendidos:
ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS Total fornecedor: R\$ 88.842,02
CRISTAL PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS Total fornecedor: R\$ 1.743,75
Dental Medial Antigos Odontológicos Ltda. Total fornecedor: R\$ 54.055,03
DENTAL OPEN - COMERCIO DE PRODUTOS Total fornecedor: R\$ 258.427,62
JULIANO DE COSTA LTDA Total fornecedor: R\$ 97.465,38
MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS Total fornecedor: R\$ 108.097,91
MASTERMIND DISTRIBUIDORA LTDA Total fornecedor: R\$ 42.264,66
METTA FARMACEUTICA LTDA Total fornecedor: R\$ 3.672,00
ODONTOMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E Total fornecedor: R\$ 263.597,33
Total geral: R\$ 928.475,33
02 - Autorizar a emissão (e) nota(s) de emissão correspondente(s):
Descrição da Despesa Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados 02.001.10.302.0002.2002.3.9.90.36.0
PAULO HORN
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
Objeto: prestação Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emitido pela Comissão de Licitação, resolve:
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:
a) Nr. Processo: 57/2023
b) Nr. Licitação: 57/2023 - II
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 18/04/2023
e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS - NEUROCIQUIRURGIA, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos Municípios consorciados no CONIMS
f) Fornecedor e Resumo de Itens Vendidos:
CENSI SERVIÇOS MEDICOS LTDA Un. Quantidade VL Unitário Total dos Itens
1 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO BÁSICA ESPECIALIZADA - UNID 1.200,000 96,000 R\$ 115.200,00
NEUROCIQUIRURGIA Total fornecedor: R\$ 115.200,00
02 - Autorizar a emissão (e) nota(s) de emissão correspondente(s):
Descrição da Despesa Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados 02.001.10.302.0002.2002.3.9.90.36.0
PAULO HORN
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 51/2023
Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitação nº 8666/93, RATIFICO a inexigibilidade Nº 51/2023, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS - NEUROCIQUIRURGIA, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos Municípios consorciado ao CONIMS
Valor Global: R\$ 115.200,00
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.9.90.39.00
Fonte: 076
Data: 18/04/2023
PAULO HORN
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
Objeto: prestação Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emitido pela Comissão de Licitação, resolve:
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:
a) Nr. Processo: 57/2023
b) Nr. Licitação: 57/2023 - II
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 18/04/2023
e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Coronel Vilda/PR, consorciado ao CONIMS
f) Fornecedor e Resumo de Itens Vendidos:
D.J. SERVIÇOS MEDICOS LTDA Un. Quantidade VL Unitário Total dos Itens
1 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO BÁSICA CIVISTA DOMICILIAR UNID 1.920,000 160,000 R\$ 307.200,00
Total fornecedor: R\$ 307.200,00
02 - Autorizar a emissão (e) nota(s) de emissão correspondente(s):
Descrição da Despesa Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados 02.001.10.302.0002.2002.3.9.90.36.0
PAULO HORN
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 57/2023
Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitação nº 8666/93, RATIFICO a inexigibilidade Nº 57/2023, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Coronel Vilda/PR, consorciado ao CONIMS
Valor Global: R\$ 307.200,00
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.9.90.39.00
Fonte: 076
Data: 18/04/2023
PAULO HORN
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
CONSELHO FISCAL
EDITAL DE LICITAÇÃO 001/2023
O Conselho Intermunicipal de Saúde convoca os senhores membros do Conselho Fiscal para reunião ordinária 001/2023 a realizar-se em no dia 24 de abril de 2023, às 09h00min, na sala de reuniões do CONIMS, sito à Rua Afonso Pena, nº 1902 - Anchieta - Pato Branco/PR e de forma virtual. A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos:
http://www.conims.com.br/ e http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO 75/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O (a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a)	Nr. Processo:	75/2023
b)	Nr. Licitação:	57/2023 - IL
c)	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
d)	Data de Homologação:	18/04/2023
e)	Objeto de Licitação:	CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE -destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Coronel Vivida/PR, consorciado ao CONIMS

f)	Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:			
	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
SERVICOS MEDICOS LTDA				
1 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA C/VISITA DOMICILIAR	UND	1.920,000	160,0000	RS 307.200,00
Total fornecedor:				RS 307.200,00
Total geral:				RS 307.200,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:09902083

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/04/2023. Edição 2754
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº
57/2023

Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93,
RATIFICO a Inexigibilidade Nº 57/2023, para a
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA
DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - destinado ao
atendimento aos usuários oriundos do Município de Coronel
Vivida/PR, consorciado ao CONIMS
Valor Global: 307.200,00
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076
Data: 18/04/2023

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:6D0DFA78

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 19/04/2023. Edição 2754
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Licitações (Íntegras Processuais)

Onde Estou : Início > Licitações (Íntegras Processuais)

ANO:

2023 2022 2021 2020 2019 2018 2017 2016 2015 2014 2013

MÊS: Jan Fev Mar Abr

Modalidade: Inexigibilidades

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 057/2023

18/04/2023

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Coronel Vivida/PR, consorciado ao CONIMS

↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 051/2023

18/04/2023

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS - NEUROCIRURGIA, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos Municípios consorciado ao CONIMS

↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 056/2023

14/04/2023

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Coronel Vivida/PR, consorciado ao CONIMS.

**ESTADO DO PARANÁ**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88

Telefone: (46) 3313-3550

Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA

CEP: 85501-530 - Pato Branco

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 57/2023

Processo Adm.: 75/2023

Data do Processo: 17/04/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 75/2023

b) Nr. Licitação: 57/2023 - IL

c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação

d) Data de Homologação: 18/04/2023

e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Coronel Vivida/PR, consorciado ao CONIMS

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
-----	------------	--------------	-----------------

O.R. SERVICOS MEDICOS LTDA

1 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA C/VISITA DOMICILIAR	UND.	1.920,000	160,0000	R\$ 307.200,00
---	------	-----------	----------	----------------

Total fornecedor: R\$ 307.200,00

Total geral: R\$ 307.200,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Pato Branco/PR, 18 de Abril de 2023

.....
PAULO HORN

Presidente

Assinantes

✓ PAULO HORN

Assinou em 18/04/2023 às 16:39:09 com o CPF 55407552949, em nome de PAULO HORN

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:**J5G Z23 405 Q1Y**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 57/2023

Fundamentado nos art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 57/2023, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Coronel Vivida/PR, consorciado ao CONIMS

Valor Global: 307.200,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 18/04/2023

PAULO HORN

Presidente

Assinantes

✓ PAULO HORN

Assinou em 18/04/2023 às 16:39:07 com o CPF 55407552949, em nome de PAULO HORN

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

G05

3YM

WLD

R3D



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 178/2023**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, CNPJ Sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco/PR, neste ato representado por seu Presidente Sr. Paulo Horn.

CONTRATADA: O.R. SERVICOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 49.931.523/0001-40, com sede na Rua Xavantes Nº 421 - Bairro Centro - Pato Branco/PR - CEP 85.501-220, neste ato representado por Rafael Openkowski Ramires, portador do RG n.º 8809080-2 SESP/PR e CPF n.º 055.308.839-40.

ANUENTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 76.995.455/0001-56, estabelecida na Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro - Coronel Vivida/PR, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Anderson Manique Barreto.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 075/2023, Inexigibilidade de Licitação n.º 057/2023, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 003/2019, para Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde e em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, suas alterações, Lei n.º 8.080/90, Lei Estadual n.º 15.608/07, Portaria n.º 1.286/93 e Portaria n.º 1.034/10 do Ministério da Saúde e respectivas alterações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Coronel Vivida/PR, consorciado ao CONIMS.

1.2. Os serviços inerentes ao objeto estão discriminados no anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO

2.1. A Contratada irá atender no Município de **CORONEL VIVIDA/PR**.

2.2. A Contratada executará o serviço na unidade de saúde do Município, em 40 (quarenta) horas semanais.

2.3. A fiscalização dos serviços contratados poderá ser feita em qualquer tempo, sem necessidade de agendamento prévio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local pelo Município Anuente.



2.4. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o profissional **Rafael Openkowski Ramires**, inscrito no **CRM/PR 52432**, para execução dos serviços.

2.5. O tempo mínimo preconizado para cada consulta conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido no Item 10 (dez) e, conseqüentemente, o contido no item 11 (onze) do edital.

2.6. A Contratada deverá na primeira sessão emitir relatório inicial, relatando, inclusive, o tempo provável para o tratamento, o qual deverá ser apresentado ao médico solicitante que encaminhou o paciente para atendimento especializado, sendo que este deverá ser encaminhado para Secretaria Municipal de Saúde do Município.

2.7. Ao término do tratamento a contratada deverá enviar ao médico solicitante que encaminhou o paciente, relatório, o qual constará sucintamente a evolução e conclusão do tratamento, devendo proceder da mesma forma caso o paciente tenha abandonado o tratamento, este deverá ser encaminhado para Secretaria Municipal de Saúde do Município.

2.8. O fornecimento de equipamentos, inclusive os EPI's, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, dependerão do local de realização dos serviços.

2.9. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

2.10. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com o ente Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

2.11. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pelo Contratado aos pacientes.

2.12. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

2.13. Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGIBILIDADE

3.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

3.2. O não cumprimento desta cláusula poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária n.º 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fonte 076.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1. A remuneração pela prestação dos serviços será de acordo com a Tabela de Valores do Credenciamento.

5.2. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

6.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, serão conferidos e apresentados pelo Município Anuente em relatório detalhado, o qual deverá conter a assinatura do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada e a assinatura da Contratada, atestando a concordância com a produção apresentada.

6.2.1. O controle dos valores referentes aos atendimentos realizados mensalmente é de responsabilidade do Município. Esse controle deverá ser encaminhado ao setor de Controladoria de Execução do CONIMS, para conferência dos valores apresentados para fins de faturamento, respeitando o limite para entrega de até **03 (três) dias** posterior a data relativa ao fechamento.

6.2.1.1. O relatório de produção deverá ser protocolado, no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega sejam respeitados.

6.3. Constatados erros, divergências ou outras irregularidades no fechamento do faturamento, deverá o Município informar por escrito ao Setor de Controladoria de Execução do CONIMS, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurada a divergência/irregularidade ou erro, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita ao Município e a Contratada.

6.4. Posteriormente ao fechamento da competência incumbe a Contratante solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, mediante o uso de seu login de acesso restrito.

6.4.1. A Nota Fiscal será emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

6.4.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias.

6.5. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior ao da execução do serviço prestado, através de crédito na conta corrente da Contratada. Caso seja necessário

no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria do CONIMS.

6.6. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

6.7. Para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, a Contratada deverá fazê-lo no prazo de até duas competências posteriores.

6.8. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.9. Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir de **26 de abril de 2023**, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante aprovação em Assembleia.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:

9.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

9.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

9.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA, quaisquer irregularidades com o objeto contratado.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

9.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

- 9.2.1.** Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente do Município Anuente, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento, principalmente o que tange ao cumprimento dos horários.
- 9.2.2.** Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- 9.2.3.** Permitir fiscalização pelo Contratante e pelo Município Anuente, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.
- 9.2.4.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas quanto à execução dos serviços contratados.
- 9.2.5.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- 9.2.6.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.
- 9.2.7.** Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
- 9.2.8.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- 9.2.9.** Comunicar, ao Município Anuente com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas.
- 9.2.10.** A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo Município Anuente, para atendimento, prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados, registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (incluindo medicação prescrita e exames solicitados). Será disponibilizado treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.
- 9.2.10.1.** O registro dos dados referidos acima, servirá para fins de comprovação de atendimento, faturamento e pagamento.
- 9.2.10.2.** Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando-se por todas as informações incluídas no sistema, e por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 9.2.11.** Comunicar ao Município Anuente e a Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.
- 9.2.12.** Comunicar contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

9.3. O MUNICÍPIO ANUENTE COMPROMETE-SE A:

9.3.1. Exercer controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados e na execução da programação estabelecida;

9.3.1.1. Gerenciar os agendamentos referente os atendimentos contratados;

9.3.1.2. Enviar ao CONIMS relatório da produção da Contratada mensalmente aprovada pelo profissional contratado, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Setor de Faturamento do CONIMS;

9.3.1.3. Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;

9.3.1.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo CONIMS, inclusive de ofício;

9.3.1.5. Indicar colaborador responsável pela emissão do relatório de produção.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, serão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

10.1.1. Advertência.

10.1.2. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

10.1.2.1. Multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

10.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

10.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente;

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

11.1. DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DASPARTES

11.1.1. Para efetuar a rescisão/descrenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descrenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

11.1.2.A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser determinada pelo CONIMS, mediante justificativa.

11.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

11.2.1.0 CONIMS poderá rescindir o contrato unilateralmente, e conseqüentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

11.2.1.1. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização;

11.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

11.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

11.2.1.4. Quando houver a existência de 3 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

11.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

11.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo, quando comprovada a inexistência de demanda ou conveniência para a Administração.

11.3. Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê anterior a esta data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE QUALIDADE

12.1. A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas na cláusula décima e seus subitens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AÇÕES JUDICIAIS

14.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante e/ou Município Anuente oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante e/ou Município Anuente compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante e/ou Município Anuente



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DAS BOAS PRÁTICAS DE TRATAMENTO DE DADOS

15.1. Ao assinar o presente instrumento, a Contratada se declara ciente que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra do processo de Inexigibilidade do qual originou o presente contrato será disponibilizada no Portal da Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

15.2. Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CONIMS, sob pena de sofrer as sanções legais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.



Documento assinado digitalmente
RAFAEL OPENKOWSKI RAMIRES
 Data: 24/04/2023 14:04:03-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Pato Branco/PR, 20 de abril 2023.

RAFAEL OPENKOWSKI RAMIRES
 CONTRATADA

PAULO HORN
 CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
 ANDERSON MANIQUE
 BARRETO:96731109991
 Dados: 2023.04.24 12:01:42 -03'00'

ANDERSON MANIQUE BARRETO
 MUNICÍPIO ANUENTE

TESTEMUNHAS:

LHUANNA GABRIELA V. PERICO
 CPF: 079.734.929-41

RAFAEL DAVI R. DE QUEIROZ
 CPF: 017.866.461-88

ANEXO I

ITEM	NOME	QTDE HORAS	VALOR UNI	PROFISSIONAL
02	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO BÁSICA - CLINICA GERAL - CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR - ESF - 40 HORAS SEMANAIS	1.920	R\$ 160,00	RAFAEL OPENKOWSKI RAMIRES
VALOR GLOBAL CONTRATADO (ANUAL)			R\$ 307.200,00	

Assinantes✓ **PAULO HORN**

Assinou em 19/04/2023 às 15:22:33 com o CPF 55407552949, em nome de PAULO HORN

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Lhuanna Gabriela Vardânea Périco**

Assinou em 24/04/2023 às 08:30:53 com o CPF 07973492941, em nome de LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO

Eu, Lhuanna Gabriela Vardânea Périco, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Rafael Davi Rodrigues de Queiroz**

Assinou em 25/04/2023 às 08:15:04 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Rafael Davi Rodrigues de Queiroz, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

35M**RN0****P49****E6N**